

CIRCULAR Nº 07/2016

São Paulo, 01 Fevereiro de 2016.

ALTERAÇÕES NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS A PARTIR DE 01/01/2016

Prezado Cliente,

Através do Convênio 92/2015 alterado pelo Convenio 146/2015, foi estabelecida a sistemática de uniformização e identificação de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016 em âmbito nacional.

Por meio do Comunicado CAT nº 002, publicado no DOE em 14 de Janeiro de 2016, o governo paulista promoveu diversas alterações na lista de mercadorias sujeitas a Substituição Tributária, todas **com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016**, em atendimento aos Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015. Inicialmente, a aplicação do regime da substituição tributária estará limitada as mercadorias existentes no ANEXO I desta circular e as que foram excluídas do regime listadas no ANEXO II.

Embora, as alterações já estejam em vigor, conforme ratifica o Comunicado CAT nº 002, o governo paulista ainda não regulamentou as mudanças por meio de DECRETO, inclusive não disciplinando IVA's (ÍNDICE DE VALOR AGRAGADO) para as mercadorias que foram submetidas ao regime da substituição tributária.

No entanto, se posicionando com uma postura conservadora, sugerimos aos nossas clientes à adoção das alterações disciplinadas pelo Comunicado CAT 002/2016, naquilo que for possível, pois conforme já exposto anteriormente, para algumas operações de mercadorias incluídas no regime da substituição tributária ainda não foram divulgadas os seus percentuais de IVA's.

Segue instruções operacionais para adoção ao Comunicado CAT, e os anexos contendo a listagem dos produtos incluídos e excluídos do regime da substituição tributária.

Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, por favor, entrar em contato com nosso Departamento Fiscal.

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

<p>Caso sua empresa seja FABRICANTE ou IMPORTADORA destes produtos:</p>	<p>a) Com relação ao item excluído da ST, deixar de calcular ICMS-ST no faturamento, se for o caso;</p> <p>b) Com relação aos itens incluídos na ST, passar a calcular o ICMS-ST nos faturamentos.</p> <p>Importante: Por falta de regulamentação pelo Estado de São Paulo, vários itens da lista de inclusões não tiveram seus IVA's divulgados.</p>
<p>Caso sua empresa seja REVENDEDORA destes produtos:</p>	<p>a) Com relação ao item excluído da ST, passar a destacar ICMS normalmente sobre suas vendas;</p> <p>b) Com relação aos itens incluídos na ST, passar a destacar o ICMS-ST sobre suas vendas;</p> <p>1. A partir de "01/01/2016", alterar o faturamento destes produtos, conforme abaixo:</p> <p>Vendas para SP: CFOP 5.405, CST ".60", sem destaque de ICMS;</p> <p>Vendas para estados com Protocolo: CFOP 6.404, CST ".10", destacando o ICMS normalmente mais o ICMS-ST.</p> <p>Em ambos os casos (inclusões exclusões) deverá ser elaborada planilha <u>lista do estoque existente em 31/12/2015</u>, contendo: CÓDIGO DO PRODUTO, DESCRIÇÃO, NCM, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (considerar o preço médio ponderado das entradas mais recentes, com base nos documentos fiscais, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria existente em estoque), VALOR TOTAL e "BASE DE CÁLCULO DO ICMS" sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Exclusão do regime de substituição tributária: o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria existente em estoque; ✓ Inclusão no regime de substituição tributária: o valor (unitário) da base de cálculo para retenção do imposto prevista pelo estado que trata da substituição tributária relativa à mercadoria; <p>2. Enviar esta lista aos cuidados da Célula de Gestão de Fiscal o mais rápido possível;</p>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ESTOQUE EXISTENTE EM 31-12-2015 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA **REVENDEDORES**

- A lista do estoque de 31/12/2015 servirá para apuração do ICMS a ser debitado (item incluído na ST) ou creditado (item excluído da ST) sobre as mercadorias incluídas na ST, no caso do ICMS ser devido poderá ser recolhido em até 10 vezes – sem juros, sendo que a primeira parcela incluída no mês de referencia 01/2016 no caso de RPA (Regime periódico de apuração) e no caso de Simples Nacional vencerá no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 31-03-2016;
- A lista do estoque será adicionada ao SPED ICMS/IPI de competência Janeiro/2016, no Bloco H - REGISTRO DE INVENTÁRIO e transmitida ao fisco até na data de apresentação da obrigação acessória;

MODELO DA RELAÇÃO DE ESTOQUE

Código do Produto	Descrição	NCM	Quantidade	Valor unitário	Base de Cálculo ICMS	Valor Total
ABC	Pára-brisa	6903.90.99	100	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
XYZ	Bússolas	9014.10.00	50	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

R\$ 10.000,00

CÁLCULO DO ICMS DEVIDO SOBRE OS ESTOQUES

Para empresa NÃO OPTANTE pelo Simples Nacional

ICMS sobre estoques = (Valor do Estoque x 18%) + (Valor do Estoque x IVA x 18%)
Exemplificando utilizando um IVA ilustrativo de 40%:

ICMS sobre estoques = (R\$10.000,00 x 18%) + (10.000,00 x 40% x 18%)
ICMS sobre estoques = R\$ 1.800,00 + R\$ 720,00 = **R\$ 2.520,00 em até 10 vezes**

Para empresa OPTANTE pelo Simples Nacional

ICMS sobre estoques = Valor do Estoque x 40% x 18%
ICMS sobre estoques = R\$ 10.000,00 x 40% x 18%
ICMS sobre estoques = **R\$ 720,00 em até 10 vezes**